

LEI Nº1086/2021, de 20 de Dezembro de 2021

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO
DO PIAUÍ E DE SUAS SECRETARIAS, INSTITUI
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura é constituída, pelo Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice- Prefeito ,pela junta do Serviço Militar pelas Assessorias Especiais e Municipais e pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Assistência e assessoria do Chefe do poder Executivo Municipal nos assuntos político se administrativos e compõe-se basicamente dos seguintes órgãos:

1 – Secretaria de Gabinete

1.1 - Secretario Executivo

1.2 – Controladoria Municipal

1.3 – Assessorias Especiais

1.4 – Assessorias Municipais

§ 1º - Compete a Secretaria de Gabinete do Prefeito:

I – Coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito:

II – Executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito:

III – Executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades correlatas;

IV – Realizar os serviços de relações públicas e de comunicação;

§ 2º Ao secretário Executivo compete coordenar os trabalhos junto ao Secretário de Gabinete e representá-lo em sua ausência.

§ 3º-A Controladoria Municipal é responsável por verificar a adequação e confiabilidade de dados contábeis, promovendo eficiência operacional e estimulando o respeito e a obediência às políticas administrativas, fiscalizando os atos de quaisquer agente responsáveis por bens ou dinheiro público;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000

CNPJ: 06.554.802/0001-20

Contato: (86) 3292-1134

E-mail: pmasec.gabinete@hotmail.com

§ 4º - Compete as Assessorias Especiais:

I – Assessoria Especial assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o Poder Legislativo nas articulações políticas e parlamentares e em áreas não abrangidas pelas Secretarias e Gabinete.

§ 5º– Assessoria Municipal é o órgão responsável pelos assuntos da municipalidade em consonância com as orientações do Prefeito Municipal.

I – Assessoria Jurídica: é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico do prefeito bem como aos demais órgãos da Administração Municipal;

§ 5º– A Secretaria de Gabinete constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretario Executivo	01	1,5 – Salário
Assessor Especial - I	10	02 – Salários
Assessor Jurídico	03	03 – Salários
Assessor Especial - II	10	03 - Salários
Assessor Municipal - I	30	01 – Salário
Assessor Municipal - II	20	1,5 – Salário
Motorista do Gabinete	03	02 – Salários
Auxiliar Administrativo	05	01 – Salário
Digitador	02	1,5 – Salários
Cerimonialista	02	02 - Salários
Controlador Municipal	01	2,5 salários

Art. 3º - Gabinete do Vice-Prefeito – tem o objetivo de assessorar o Gabinete do Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos, auxiliando a desempenhar missões oficiais.

Parágrafo Único –o Gabinete do Vice Prefeito Constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Motorista	01	1,5 Salário
Auxiliar Administrativo	03	01 – Salário

CAPITULO II

DAS SECRETARIAS

Art. 4º - São as seguintes as Secretarias:

- I – De Gabinete
- II – De Assistência Social
- III – De Administração e Planejamento
- IV – De Finanças
- V – De Saúde e Saneamento
- VI – De Educação
- VII – De Infraestrutura e Serviços Urbanos

- VIII – De Agricultura
- IX – De Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- X – De Cultura e Turismo.
- XI – De Esporte
- XII – De Transporte
- XIII – De Governo
- XIV – De Desenvolvimento Econômico
- XV – Da Juventude
- XVI – Da Mulher
- XVII – De Comunicação

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela coordenação e apoio as ações e programas que possibilitem a melhoria das condições de vida e promoção do bem estar social dos munícipes.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salários
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Coordenador de Ação Social, Comunitária e do Trabalho.	01	2,5- Salários
Coordenação de Apoio a Pessoas com Deficiência	01	2,5- Salários
Psicólogo	04	02 - Salários
Assistente Social	05	02 - Salários
Orientador Social	10	01 - Salário
Educador Social	05	01 – Salário
Supervisão de Programa Sociais	01	03 - Salários
Assessor Técnico	02	02 – Salários
Coordenação CRAS	01	2,5 - Salários
Coordenação CREAS	01	2,5 - Salários
Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	2,5 - Salários
Coordenação de Programa Criança Feliz	01	2,5 - Salários
Coordenação de Concessão de Benefícios Eventuais	01	2,5 - Salários
Motorista	03	02 - Salários
Visitador Social	10	01 - Salário
Auxiliar Administrativo	10	01 - Salário
Digitador	02	01 - Salário
Coordenador de CAD UNICO	01	02 - Salários
Entrevistador	04	01 - Salário

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão responsável pela administração da prefeitura abrangendo os serviços de pessoal, recursos humanos, folha de pagamento, controle de material e estocagem, patrimonial, e demais serviços de apoio às demais Secretarias da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Planejamento constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 – Salário
Auxiliar Administrativo	30	01 – Salário
Digitador	04	1,5 - Salário
Diretor de Departamento De Pessoal	01	02 - Salários
Chefe de Controle Patrimonial e Almoxarifado	01	02 - Salários
Chefe de Protocolo	01	02 - Salários
Chefe de Arquivo	01	02 – Salários
Assessor Jurídico	01	03 – Salários
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 – Salários
Vigias	10	01 – Salários
Chefe de Segurança e Vigilância Pública	01	02 – Salários
Chefe do setor de Aforamento	01	02 - Salários
Chefe da Junta Militar	01	02 – Salários
Técnico de Informática	05	1,5 - Salário

I – A Junta de Serviço Militar, diretamente subordinada a Administração e Planejamento é o órgão de representação do serviço Militar no Município.

II – Setor de Aforamento é o órgão encarregado pelo controle de aforamento de terrenos no Município, empreendendo os serviços de registro, conferência, medição e expedição das cartas de aforamento.

Art. 7º- A secretaria de Finanças é o órgão incumbido de executar as atividades de serviços financeiros de arrecadação tributária contabilidade e tesouraria.

Parágrafo Único –A Secretaria de Finanças constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salários
Diretor de Departamento de Tesouraria	01	03 - Salários
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	03 - Salários
Chefe do Setor de Tributos	01	03 - Salários
Coordenador de Fiscalização e Controle	01	1,5 - Salários

Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Chefe do Setor de Licitação	01	02 - Salários
Técnico de Contabilidade	05	1,5 - Salário
Serviços Gerais	05	01 - Salários
Técnico de Informática	05	1,5 - Salários
Auxiliar Administrativo	10	01 - Salário
Fiscal de Tributos	03	01 - Salário

I – Departamento de Tributação e Finanças é o órgão encarregado do cálculo, lançamento e controle dos tributos municipais, dos serviços de aforamento, bem como dos serviços de manutenção dos cadastros imobiliário municipal, rural e econômico social.

II – Departamento de Tesouraria: é o órgão responsável pela política financeira, realização de pagamentos, de recebimentos de receitas e se encarregará da guarda e movimentação dos erários públicos.

III – Departamento de contabilidade; é o órgão que executará as atividades inerentes a contabilidade e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão incumbido dos serviços de ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária de atividades médicas, odontológicas, paramédicas e da política municipal de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde e Saneamento constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salários
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Assessor Técnico Especial	01	03 - Salários
Assessor Especial Administrativo Financeiro	01	03 - Salários
Coordenador de Planejamento Geral, Controle de Avaliação.	01	02 - Salários
Coordenador Geral de Controle de Zoonose	01	02 - Salários
Coordenador de Ações Multiprofissionais	01	02 - Salários
Coordenador do SAMU	01	02 – Salários
Coordenador do CAPS	01	02 – Salários
Coordenador de Regulação	01	02 – Salários
Coordenador de Farmácia	01	02 – Salários
Coordenador de Epidemiologia	01	02 – Salários
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	02 – Salários
Coordenador de Informática	01	02 – Salários
Coordenador de Fisioterapia	01	02 - Salários
Coordenador do Centro de Especialidade	01	02 - Salários
Coordenador de Laboratório de Patologia Clínica e Exame de Imagem	01	02 - Salários

	Chefe do Setor de Nutrição e Dietética	01	02 – Salários
	Chefe do Setor de Almoxarifado e Manutenção	01	02 – Salários
	Coordenação de Recursos Humanos	01	02 – Salários
	Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde	01	02 – Salários
	Coordenação de Contabilidade	01	02 – Salários
	Coordenação de Administração Financeira e Prestação de Contas	01	02 – Salários
	Coordenador de Acompanhamento e Monitoramento de Ações de Saúde, Projetos e Eventos.	01	02 - Salários
	Coordenador de Projetos, Obras e Manutenção.	01	02 - Salários
	Chefe do Setor de Transportes	01	02 - Salários
	Gerente de UBS	09	2,5 - Salários
	Diretoria de Educação, Informação e Comunicação	01	02 - Salários
	Diretor de Atenção a Saúde	01	03 - Salários
	Diretor de Vigilância em Saúde	01	03 - Salários
	Coordenador de Enfermagem	01	02 - Salários
	Coordenador em Saúde Bucal	01	02 - Salários
	Coordenador Médico	01	02 - Salários
	Médicos Clínicos	10	Jornada
	Médicos Especialistas	06	Jornada
	Dentistas	10	Jornada
	Enfermeiros	10	Jornada
	Fisioterapeutas	08	02 – Salários
	Nutricionistas	02	02 – Salários
	Técnico em Enfermagem	29	01 – Salário
	Técnico em Saúde Bucal	11	01 – Salário
	Técnico Administrativo	25	01 – Salário
	Receptionistas	10	01 – Salário
	Digitador	13	1,5 - Salários
	Motoristas	14	1,5 - Salários
	Auxiliar de Serviços Gerais	33	01 – Salário
	Vigias	25	01 - Salário
	Fonoaudiólogos	01	02 – Salários
	Psicólogos	04	02 – Salários
	Agente de Endemias	08	01 – Salário
	Agente Comunitários de Saúde	49	1,5 – Salários
	Educador Físico	02	02 - Salários

I – Coordenação de Planejamento Geral, Controle e Avaliação: é o órgão responsável pelas ações de vigilância epidemiológica conforme formas técnicas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Ministério da Saúde, educação na promoção da saúde, ações de vigilância

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000

CNPJ: 06.554.802/0001-20

Contato: (86) 3292-1134

E-mail: pmasec.gabinete@hotmail.com

sanitária, executar ações de vigilância ambiental e conforme normatização técnica, normatizar e avaliar as ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, alimentar os sistemas de informações de ações de promoção da saúde, planejar e supervisionar as ações de promoção de saúde.

II – Departamento Administrativo Financeiro e Pessoal: é o órgão responsável por cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares na organização dos serviços de saúde, promover a capacitação técnica conforme necessidade do serviço de saúde municipal, expedir atos administrativos e técnicos relativos a normatização do funcionamento do serviço e saúde municipal e administrar os serviços de pessoal dos servidores na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Setor Médico e Odontológico: é órgão responsável pela política de atendimento médico e odontológico, cabendo-lhe a administração dos postos médicos e odontológicos do Município.

IV – Setor de Saúde Pública vigilância Sanitária e Campanhas Preventivas: é órgão responsável pela fiscalização dos mercados públicos, matadouro, elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde pública.

Art. 9º - A Secretaria de Educação é o órgão incumbido pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da política educacional, bem como a coordenação da merenda escolar e das atividades do ensino do 1º e 2º graus e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salário
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Supervisão de Ensino	01	03 - Salários
Supervisão de Programa e Prestação de Contas e Gestão Escolar	01	03 - Salários
Supervisão de Recursos Humanos	01	03 - Salários
Chefe do Departamento de Merenda	01	02 - Salários
Chefe de Almoxarifado	01	02 - Salários
Chefe de Departamento de Ensino	01	02 - Salários
Coordenação Pedagógica	30	02 - Salários
Diretor de Escola	15	03 - Salários
Auxiliar de Secretaria de Escola	15	01 - Salário
Secretário de Escola	15	1,5 - Salários
Coordenação de Escola	22	02 - Salários
Diretor Adjunto	07	02 - Salários
Monitor de Transporte Escolar	20	01 - Salário
Cuidador	30	01 - Salário
Coordenação de Educação de Jovens e Adultos	01	02 - Salários
Diretor de Educação Especial	01	02 - Salários

Diretor de Coordenação de Educação Continuada de Professores	01	02 - Salários
Diretor de Coordenação do Censo Escolar e dos Programas Sociais	01	02 - Salários
Diretor de Coordenação de Informática e Protocolo	01	02 - Salários
Diretor de Departamento de Manutenção e Conservação Escolar	02	02 – Salários
Diretor da Biblioteca Municipal	01	02 – Salários
Bibliotecário	05	01 – Salário
Diretor de Coordenação do Programa Mais Tempo na Escola	01	02 – Salários
Assistente Social	02	02 - Salários
Psicóloga	03	02 – Salários
Nutricionista	03	02 – Salários
Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental Maior	01	02 – Salários
Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental Menor	01	02 - Salários
Diretor de Coordenação da Educação Infantil	01	02 – Salários
Diretor do Departamento de Recursos Tecnológico	02	02 – Salários
Vigias	70	01 - Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	70	01 – Salário
Motorista	15	1,5 - Salários
Mecânico	03	02 - Salários
Diretor de Transporte Escolar	01	02 - Salários

I – Departamento de Alimentação Escolar é o órgão responsável pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição da merenda escolar.

II – Departamento de Supervisão de Ensino é o órgão responsável pela supervisão do ensino, pessoal, censo escolar e financeiro no âmbito da rede municipal de Ensino.

III – Departamento de Educação é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle e coordenação das ações educacionais inerentes ao ensino infantil fundamental Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino médio no Município.

IV - Setor de Almoxarifado - é o órgão responsável pelo controle e distribuição do material escolar no Município.

Art. 10º - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos é o órgão incumbido da execução de obras públicas e da fiscalização do poder de polícia em construções e logradouros urbanos, da execução de serviços de limpeza pública da coordenação e

supervisão dos transportes locais, da conservação de estradas e dos demais serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos Constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salários
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 - Salário
Pedreiro	20	02 - Salários
Carpinteiro	05	02 - Salários
Eletricista	05	02 - Salários
Gari	60	01 - Salário
Motorista	10	1,5 - Salário
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	01	02 - Salários
Mestre de Obra	05	2,5 - Salários
Engenheiro Civil	03	03 - Salários
Arquiteto	02	03 - Salários
Pintor	05	02 - Salários
Chefe do Setor de Iluminação Pública	01	1,5 - Salários
Diretor de Departamento de Obras Públicas e Saneamento	01	1,5 - Salários
Fiscal de Obras	05	1,5 - Salário
Servente	30	01 - Salário
Chefe do Setor de Manutenção de Poços Tubulares	01	02 - Salários
Auxiliar de Manutenção de Poços	05	1,5 - Salários
Coordenador do Departamento de Limpeza	03	1,5 - Salários
Chefe de Departamento de Projetos e Convênios	02	02 - Salários
Auxiliar de Projetos	05	1,5 - Salários
Coordenador de Defesa Civil	01	02 - Salários

I – Departamento de Obras Públicas e Saneamento é o órgão responsável pela política de construção e conservação de obras públicas e de saneamento básico fiscalização de obras particulares de acordo com o código de obras e o código de posturas do Município.

II – Departamento de limpeza Pública- é o órgão responsável pelos serviços de limpeza das vias públicas e serviços de coleta de lixo domiciliar com pessoal próprio da prefeitura ou através de concessão.

III – Departamento de Manutenção e Conservação de Poços é o órgão responsável pela manutenção, controle e acompanhamento do abastecimento de água no Município.

Art. 11º - A Secretaria de Agricultura é o órgão incumbido pela administração do mercado público e da política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e serviços veterinários.

Parágrafo Único – A Secretaria de Agricultura constitui-se da seguinte estrutura :

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salários
Diretor de Departamento de Produção Agrícola	01	1,5 - Salários
Chefe do Setor de Mercados e Feiras	01	03 – Salários
Chefe do Setor de Controle de Aração e Irrigação da Terra	01	1,5 - Salários
Chefe do Setor de Assistência Técnica ao Produtor Rural	01	1,5 – Salários
Chefe do Setor Agrário e Fundiário	01	1,5 - Salários
Chefe do setor de Matadouro e Inspeção Animal	01	1,5 - Salários
Veterinário	03	02 – Salários
Engenheiro Agrônomo	05	02 – Salários
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 - Salários
Técnico em Agropecuária	20	01 - Salário
Tratorista	06	1,5 – Salários
Auxiliar de Matadouro	10	01 – Salários
Chefe do Serviço de Inspeção Municipal	01	1,5 - Salários
Vigias	05	01 - Salários
Chefe do Setor de Assistência ao Piscicultor	01	1,5 – Salários
Chefe do departamento de Combustível	01	02 - Salários

I – Setor de Mercados e Feiras é o órgão responsável pela administração do mercado público municipal e pelas feiras livres do Município.

II – Setor de Inspeção Sanitária é o órgão responsável pela inspeção sanitária dos rebanhos do Município e verificação das condições de abate de animais no matadouro público.

Art. 12º - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é órgão responsável para exercer a gestão ambiental e de recursos hídricos do Município de Amarante.

Parágrafo Único – A secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é composta da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salário

	Chefe de Fiscalização e Controle Ambiental	01	1,5 - Salário
	Departamento de Licença Ambiental	01	1,5 - Salário
	Técnico Ambiental	03	01 - Salário
	Auxiliar de Serviços Gerais	03	01 - Salário
	Assessor Jurídico	01	03 - Salários
	Auxiliar Administrativo	05	01 - Salário

I – Setor de Fiscalização e Controle - é o órgão responsável pelo controle, fiscalização, proteção e desenvolvimento da política ambiental do Município.

Art. 13º - A Secretaria de Cultura e Turismo - é o órgão incumbido de executar as atividades de cultura e incrementar o turismo do Município bem como a administração dos espaços culturais do Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria de Cultura e Turismo constitui-se da seguinte estrutura:

	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
	Secretário Executivo	01	1,5 - Salários
	Coordenador de Eventos	05	01 - Salário
	Coordenador de Dança	05	01 - Salário
	Auxiliar de Serviços Gerais	05	01 - Salário
	Coordenador de Projetos Culturais	05	01 - Salário
	Guias Turísticos	10	01 - Salário
	Chefe de Departamento do Turismo	01	1,5 - Salário
	Digitador	02	1,5 - Salário
	Gerência de Museus	01	1,5 - Salário
	Coordenador de Biblioteca	02	01 - Salário
	Chefe da Coordenação de Dança	01	02 - Salários

I – Departamento de Turismo - é órgão responsável pelo desenvolvimento e incentivo do turismo no Município bem como a preservação da Cultura local.

Art. 14º Secretaria de Esporte é o órgão responsável pela política de desenvolvimento com vista á pratica do esporte, lazer e recreação da comunidade.

Parágrafo Único – A Secretaria de Esporte constitui-se da seguinte estrutura:

	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
	Secretário Executivo	01	1,5 - Salário
	Assessor Técnico	20	01 - Salário
	Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 - Salário
	Coordenador de Esportes	10	1,5 – Salário
	Vigias	10	01 - Salário

Art. 15º Secretaria de Transporte – é o órgão responsável pelo planejamento e controle do trânsito e tráfego, além do cadastro e fiscalização do transporte coletivo na circunscrição territorial do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Transporte constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salário
Diretor do Departamento de Estrada e Rodagens	01	02 - Salários
Coordenador de Transporte	05	1,5 - Salário
Chefe de Mecânica	01	03 - Salários
Chefe da Garagem	01	03 - Salários
Vigia	10	01 - Salário
Auxiliar de Serviço Geral	05	01- Salário
Mecânico	05	02 - Salários
Operador de Máquinas Pesadas	05	02 - Salários
Motorista	20	1,5 - Salário

Art. 16º Secretaria de Governo – é o órgão que tem por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral, coordenar atividades de relacionamento político e administrativo da prefeitura com os municípios, entidades, associações de classe ou comunitária, poder legislativo, executivo, judiciário e seguimentos religiosos.

Parágrafo Único – A Secretaria de Governo constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 Salário
Assessor Jurídico	01	03 – Salários
Auxiliar Administrativo	20	01 – Salário
Digitador	03	1,5 - Salário
Ouvidor Municipal	01	02 - Salários

Art. 17º - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - é órgão responsável pela política industrial e do comércio do Município com ênfase para o fomento à geração de emprego e renda.

Parágrafo Único – Secretaria de Desenvolvimento Econômico - constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	01	1,5 - Salários
Coordenador de Planejamento Econômico	10	01 - Salário
Agente de Desenvolvimento Municipal e Empreendedorismo	03	02 - Salários
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Técnico de Contabilidade	02	1,5 - Salário

	Digitador	02	1,5 – Salário
--	-----------	----	---------------

Art. 18º - Secretaria de Juventude - é órgão incumbido de propor e coordenar políticas públicas efetivas voltadas para a juventude, promovendo integração e protagonismo social, oportunidade e qualidade de vida.

Parágrafo Único – A Secretaria da Juventude constitui-se da seguinte estrutura:

	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
	Secretário Executivo	01	1,5 - Salário
	Coordenador da Promoção do Direito da Criança e do Adolescente	03	01 - Salário
	Coordenador de Atividade Desportiva e Cultural	05	01 - Salário
	Psicólogo	01	02 - Salários
	Assistente Social	01	02 - Salários

Art. 19º - Secretaria da Mulher - é órgão com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à administração na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando a sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Parágrafo Único - Secretaria da Mulher - constitui-se da seguinte estrutura:

	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
	Secretário Executivo	01	1,5 - Salário
	Coordenador da Promoção do Direito e da Igualdade da Mulher	03	01 - Salário
	Auxiliar Administrativo	05	01 - Salário
	Diretor de Promoção da Saúde da Mulher	01	1,5 – Salário
	Psicólogo	01	02 - Salários
	Assistente Social	01	02 - Salários

Art. 20º - Secretaria de Comunicação - é órgão responsável pelo planejamento, execução e controle das atividades ligadas a imagem da gestão, envolvendo: jornais, sites de internet, rádio, televisão e Mídias Sociais.

Parágrafo Único - Secretaria de Comunicação - constitui-se da seguinte estrutura:

	Secretário Executivo	01	1,5 – Salários
	Assessor de Imprensa - Comunicação	05	01 – Salário
	Assessor de marketing e Divulgação	01	1,5 – Salários
	Técnico de Informática	01	1,5 – Salários
	Auxiliar Administrativo	05	01 – Salário
	Jornalista	02	02 – Salários
	Fotografo	02	1,5 – Salários
	Designer	01	02 – Salários
	Social Mídia	01	02 – Salários

CAPÍTULO III **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 21º - Para execução das atividades inerentes aos órgãos criados pela presente lei ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- Secretário de Gabinete;
- Secretário de Assistência Social;
- Secretário de Administração e Planejamento
- Secretário de finanças;
- Secretário de Saúde e Saneamento;
- Secretário de Educação;
- Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- Secretário de Agricultura;
- Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretário de Cultura e Turismo;
- Secretário de Esporte;
- Secretário de Transporte;
- Secretário de Governo;
- Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- Secretário de Juventude;
- Secretário da Mulher;
- Secretário de Comunicação;
- Secretário executivo;
- Assessor Especial I;
- Assessor Especial II;
- Assessor Municipal I;
- Assessor Municipal II;
- Assessor Jurídico;
- Controlador Municipal
- Motorista do Gabinete;
- Cerimonialista;
- Coordenador de Ação Social Comunitária e do Trabalho;
- Coordenação de apoio as Pessoas com Deficiência;
- Supervisão de Programas Sociais;
- Coordenação do CRAS;
- Coordenação do CREAS;
- Coordenação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Coordenação do Programa Criança Feliz;
- Coordenação de Concessão de Benefícios Eventuais;
- Coordenador de CAD ÚNICO;
- Ouvidor Municipal;
- Diretor de Departamento de Tesouraria;
- Diretor de Departamento de Contabilidade;
- Chefe do Setor de Tributos;
- Coordenador de Fiscalização e Controle;
- Chefe do Setor de Licitação;
- Diretor de Departamento de Pessoal;
- Chefe de Controle Patrimonial e Almoxarifado;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000

CNPJ: 06.554.802/0001-20

Contato: (86) 3292-1134

E-mail: pmasec.gabinete@hotmail.com

- Chefe de Protocolo;
- Chefe de Arquivo;
- Chefe de Segurança e Vigilância Pública;
- Chefe do Setor de Aforamento;
- Chefe de Junta Militar;
- Coordenador de Esporte;
- Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens;
- Coordenador de Transporte;
- Chefe de Mecânica;
- Chefe da Garagem;
- Coordenador da Promoção do Direito e da Igualdade da Mulher;
- Diretor de promoção da Saúde da Mulher;
- Coordenador da Promoção do Direito da Criança e do Adolescente;
- Coordenador de Atividade Desportiva e Cultural;
- Coordenador de Planejamento Econômico;
- Agente de Desenvolvimento Municipal e Empreendedorismo;
- Coordenador de Eventos;
- Coordenador de Dança;
- Coordenador de Projetos Culturais;
- Chefe de Departamento de Turismo;
- Gerencia de Museu;
- Coordenador de Biblioteca;
- Chefe da Coordenação de Dança;
- Chefe de Fiscalização e Controle Ambiental;
- Chefe de Licença Ambiental;
- Diretor do Departamento de Limpeza Pública;
- Chefe do Setor de Iluminação Pública;
- Diretor de Departamento de Obras Públicas e Saneamento;
- Chefe do Setor de Manutenção de Poços Tubulares;
- Coordenador do Departamento de Limpeza;
- Chefe de Departamento de Projetos e Convênios;
- Coordenador de Defesa Civil;
- Diretor de Departamento de Produção Agrícola;
- Chefe do Setor de Mercado e Feiras;
- Chefe do Setor de Controle de Aração e Irrigação de Terras;
- Chefe do Setor de Assistência Técnica ao Produtor Rural;
- Chefe do Setor Agrário e Fundiário;
- Chefe de Setor de Matadouro e Inspeção Animal;
- Chefe do Serviço de Inspeção Municipal;
- Chefe do Setor de Assistência a Piscicultor;
- Chefe do Departamento de Combustível;
- Assessor Técnico Especial;
- Assessor Especial Administrativo Financeiro;
- Coordenador de Planejamento Geral Controle e Avaliação;
- Coordenador Geral de Controle de Zoonose;
- Coordenador de Ações Múltiplas Funcionais;
- Coordenador do SAMU;
- Coordenador do CAPS;
- Coordenador de Regulação;
- Coordenador de Farmácia;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000

CNPJ: 06.554.802/0001-20

Contato: (86) 3292-1134

E-mail: pmasec.gabinete@hotmail.com

- Coordenador de Epidemiologia;
- Coordenador de Vigilância Sanitária;
- Coordenador de Informática;
- Coordenador de Fisioterapia;
- Coordenador Do Centro de Especialidades;
- Chefe do Setor de Nutrição e Dietética;
- Coordenação de Recursos Humanos;
- Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde;
- Coordenação de Contabilidade;
- Coordenação de Administração Financeira e Prestação de Contas;
- Coordenador de Acompanhamento e Monitoramento de Ações de Saúde, Projetos e Eventos;
- Coordenador de Projetos Obras e Manutenção;
- Chefe do Setor de Transportes da Saúde;
- Gerente de UBS;
- Diretor de Educação, Informação e Comunicação;
- Diretor de Atenção a Saúde;
- Diretor de Vigilância em Saúde;
- Coordenador de Enfermagem;
- Coordenador em Saúde Bucal;
- Coordenador Médico;
- Supervisão de Ensino;
- Supervisão de Programas, Prestação de Contas e Gestão Escolar;
- Supervisão de Recursos Humanos;
- Chefe do Departamento de Merenda;
- Chefe do Departamento de Ensino;
- Coordenação Pedagógica;
- Diretor de Escola;
- Secretário de Escola;
- Coordenação de Escola;
- Diretor Adjunto;
- Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- Diretor de Educação Especial;
- Diretor de Coordenação de Educação Continuada de Professores;
- Diretor de Coordenação do Censo Escolar e Programas Sociais;
- Diretor de Coordenação de Informática e Protocolo;
- Diretor de Departamento e Manutenção e Conservação Escolar;
- Diretor de Biblioteca;
- Diretor de Coordenação do Programa Mais Tempo na Escola;
- Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental Maior;
- Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental Menor;
- Diretor de Coordenação do Ensino Fundamental da Educação Infantil;
- Diretor do Departamento de Recursos Tecnológicos;
- Diretor de Transporte Escolar;
- Coordenador de Ação Social Comunitária e do Trabalho;
- Assessor de Imprensa e Comunicação;
- Assessor de Marketing e Divulgação;

Parágrafo Único – Fica Instituído a Remuneração de Secretário Municipal equivalente ao salário de Legislador do Município de Amarante, com previsão legal no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22– O Prefeito Municipal Mediante decreto fica autorizado, quando necessário, a regulamentar a presente Lei definindo as atribuições específicas de cada Unidade Administrativa, de cada cargo e função gratificada que esta lei não especifica e a sistemática de seu desempenho, observando a Lei Orgânica Municipal.

Art.23 – Ficam extintos todos os Órgãos atuais não definidos nesta reforma, na medida em que forem instalados os atuais órgãos que compõem a nova estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover todos os atos necessários a esse fim, tais como, transferências e remoções, contratações e atribuições de pessoal.

Art.24–Ficam criados os cargos de natureza especial de caráter *ad nutum* e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com suas devidas remunerações constantes do quadro de cada Secretaria supramencionadas nesta Lei.

Art. 25– Os ocupantes dos cargos de Secretaria Municipal, quando servidores municipais, farão opção pelo vencimento de cargo efetivo ou pela remuneração do cargo *ad nutum* ocupado, vedado à acumulação em tais casos.

Parágrafo Único – Os referidos cargos são *ad nutum* podendo ser ocupados por pessoas não efetivas ao quadro da administração local, através de ato do chefe do poder executivo municipal em conformidade com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 26 – É criada a gratificação por condições especiais de trabalho em razão da complexidade das atividades exercidas ou do grau de responsabilidade exigido pelo exercício do cargo, fixada em até 50%(cinquenta por cento) da remuneração percebida e em casos excepcionais em que houver produtividade ou jornada excedida gratificação de até 30% (Trinta Por Cento).

Parágrafo Primeiro – A concessão da gratificação por condições especiais de trabalho e de produtividade é de exclusiva atribuição do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27º –Os cargos em Comissão, criados pela presente lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A quantidade, a Hierarquia e a subordinação administrativa dos setores e respectivos cargos constantes desta Lei obedecem aos quadros da composição de cada uma das Secretarias constantes nesta Lei.

§ 2º - Os Setores de Divisão subordinam-se aos setores de departamentos. Os referidos setores de departamentos subordinam-se às Secretarias.

§ 3º - OS valores da representação dos cargos em comissão encontram-se previsto no quadro de composição de cada Secretaria.

§ 4º - Os servidores do quadro efetivo que forem nomeadas para cargo em comissão perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor da representação de que trata o § 1º do presente artigo.

Art. 28º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único – Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis nos termos da legislação vigente.

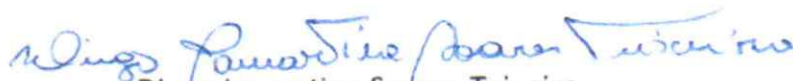
Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terão efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 20 de Dezembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE